



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
Nº004/2017**

**AQUISIÇÃO DE GASOLINA ADITIVADA,
DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que entre si celebram, de um lado, o Município de Campos Borges, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, nº 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, nº 308, no Município de Campos Borges CPF sob nº 536.281.440.00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LG PIEREZAN E CIA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 08.458.923/0001-01, com sede na cidade de Campos Borges/RS, localizada na Rua Santo Pasqualoto, centro, neste ato representada por **PAULO CESAR MACCARINI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santo Pasqualoto, nº79, Centro, no Município de Campos Borges, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação para a **Aquisição de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) litros de Gasolina Aditivada**, conforme descritos na Cláusula 1ª - Do Objeto, **EDITAL nº 002/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**.

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação Nº 002/2017 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.
Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 002/2017, Pregão Presencial Nº 001/2017:

1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Combustível conforme segue na tabela abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Total	Secretaria
2.000L	Gasolina Aditivada	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00	Desenv. Econômico
6.000L	Gasolina Aditivada	R\$ 3,98	R\$ 23.880,00	Educ. e Cultura
2.000L	Gasolina Aditivada	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00	Infraestr. Meio Amb.
1.500L	Gasolina Aditivada	R\$ 3,98	R\$ 5.970,00	CRAS

"Trabalho, transparência e igualdade"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 - E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



300L	Gasolina Aditivada	R\$ 3,98	R\$ 1.194,00	Cons. Tutelar
12.500L	Gasolina Aditivada	R\$ 3,98	R\$ 49.750,00	Saúde
1000L	Gasolina Aditivada	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00	Fazenda
2500L	Gasolina Aditivada	R\$ 3,98	R\$ 9.950,00	Gabinete
1000L	Gasolina Aditivada	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00	Administração
T. 28.800L			R\$114.624,00	

ITEM 02: 28.800 (Vinte e oito mil e oitocentos) litros de gasolina aditivada para abastecimento em bomba.

1.1 O Combustível especificado no **item 02** deverá ser entregue conforme ordem de abastecimento diretamente na bomba em estabelecimento de propriedade do contratado nos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

02.01. Para a Contratada vencedora do item 02 deverá realizar o abastecimento dos veículos com **Gasolina aditivada** diretamente na bomba da Empresa contratada, mediante apresentação da autorização para abastecimento, devidamente assinada pelo ordenador da despesa.

02.02

a) A distância do Parque de Máquinas até o estabelecimento da CONTRATADA para o item 02 deve ser de no máximo (5) cinco km.

02.03. O prazo para fornecimento de **Gasolina Aditivada** é imediato, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

02.04. A **CONTRATADA** deverá possuir bombas de abastecimento, aferidas e certificadas pelo INMETRO, para abastecimento de gasolina aditivada.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO

03.02 O preço total do fornecimento do **Objeto, Gasolina Aditivada** ora contratado é de **R\$ 3,98 (Três reais e noventa e oito centavos) por litro, totalizando R\$ 114.624,00 (cento e quatorze mil seiscentos e vinte e quatro reais)** a ser pago na sede do comprador, Município de Campos Borges – RS.

03.03. O pagamento da gasolina aditivada será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



O pagamento será quinzenal, de toda a gasolina abastecida e fornecida na quinzena anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada de cópias das autorizações de abastecimento, conforme condições do item 02.01.

03.04 – No caso de pagamento posterior ao período previsto no “caput” desta Cláusula, o valor à ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente

03.05 – Os preços da Gasolina aditivada, serão restabelecidos nos mesmos percentuais e nas mesmas datas de reajustes que vierem a serem concedidos pelo **Governo Federal** aos combustíveis, cujo percentual incidirá sobre o preço de cotação, também denominado de básico cotado pelo Licitante Proponente, bem como reduzido, nas mesmas hipóteses, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

03.06 – No caso de pagamento posterior ao período previsto no “caput” desta Cláusula, o valor à ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2017, Lei Municipal nº 1.472 de 30 de novembro de 2016.

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 1

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 1

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO
UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DESENV. RURAL
ATIVIDADE: 2032 – MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 01

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 1

"Trabalho, transparência e igualdade"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 - E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA.
ATIVIDADE: 2050 – MANUT. DA SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 20

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA.
ATIVIDADE: 2052 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 20

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2054 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR EDUC. BASICA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 20, RV- 1052, RV-1124, RV- 1125

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – DIVISÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
ATIVIDADE: 2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 40, RV- 4090, RV- 4710

ÓRGÃO: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2083 – GESTÃO DECENTRALIZADA IGD SUAS
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 1140- SUAS

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 04 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLECENTE
ATIVIDADE: 2082 – PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 01

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

05.01 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

"Trabalho, transparência e igualdade"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 - E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



05.02 Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

07.01 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

07.02 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

07.03 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

08.01 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

08.02 Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, solicitadas pela administração, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Em caso de atraso de pagamento por parte do comprador, pagará este ao vendedor, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



08.03 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.01 Este contrato terá sua vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017; ou antes, quando esgotado o saldo do contratado, bem como, prorrogado havendo necessidade de interesse público.

09.02 O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município, e de acordo com Art. 65 letra d § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Findo a vigência do presente Termo de Contrato, estornar-se-á eventuais saldos do objeto licitado ainda remanescentes.

09.03 A fiscalização do contrato será realizada pelo Servidor Luciano Corazza.


CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso- RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Borges, aos 26 de Janeiro 2017


Everaldo Da Silva Moraes
Prefeito Municipal
Contratante


Paulo Cesar Maccarini
LG Pierezan e Cia Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

"Trabalho, transparência e igualdade"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 - E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br